

Ano 2018				
	Data	Parte Fixa 90% R\$	Parte Variável 10% R\$	Valor Total 100% R\$
1ª Parcela	De 15/01 até 20/01	1.050.000,30	116.666,70	1.166.667,00
2ª Parcela	De 15/02 até 20/02	2.340.000,00	260.000,00	2.600.000,00
3ª Parcela	De 15/03 até 20/03	900.000,00	100.000,00	1.000.000,00
4ª Parcela	De 15/04 até 20/04	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
5ª Parcela	De 15/06 até 20/06	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
6ª Parcela	De 15/07 até 20/07	3.150.000,00	350.000,00	3.500.000,00
7ª Parcela	De 15/08 até 20/08	1.987.200,00	220.800,00	2.208.000,00
8ª Parcela	De 15/10 até 20/10	2.610.000,00	290.000,00	2.900.000,00
9ª Parcela	De 15/11 até 20/11	990.000,00	110.000,00	1.100.000,00
10ª Parcela	De 15/12 até 20/12	270.000,00	30.000,00	300.000,00
Total		20.137.200,30	2.237.466,70	22.374.667,00

Ano 2019				
	Data	Parte Fixa 90% R\$	Parte Variável 10% R\$	Valor Total 100% R\$
1ª Parcela	De 15/01 até 20/01	2.700.000,00	300.000,00	3.000.000,00
2ª Parcela	De 15/02 até 20/02	2.520.000,00	280.000,00	2.800.000,00
3ª Parcela	De 15/03 até 20/03	900.000,00	100.000,00	1.000.000,00
4ª Parcela	De 15/04 até 20/04	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
5ª Parcela	De 15/06 até 20/06	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
6ª Parcela	De 15/08 até 20/08	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
7ª Parcela	De 15/10 até 20/10	2.700.000,00	300.000,00	3.000.000,00
8ª Parcela	De 15/11 até 20/11	2.509.886,70	278.876,30	2.788.763,00
9ª Parcela	De 15/12 até 20/12	2.686.182,30	298.464,70	2.984.647,00
Total		24.276.069,00	2.697.341,00	26.973.410,00 *

Ano 2020				
	Data	Parte Fixa 90% R\$	Parte Variável 10% R\$	Valor Total 100% R\$
1ª Parcela	De 15/01 até 18/01	2.700.000,00	300.000,00	3.000.000,00
2ª Parcela	De 15/02 até 18/02	2.520.000,00	280.000,00	2.800.000,00
3ª Parcela	De 15/03 até 18/03	900.000,00	100.000,00	1.000.000,00
4ª Parcela	De 15/04 até 18/04	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
5ª Parcela	De 15/06 até 18/06	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
6ª Parcela	De 15/08 até 18/08	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
7ª Parcela	De 15/10 até 18/10	2.700.000,00	300.000,00	3.000.000,00
8ª Parcela	De 15/11 até 18/11	720.000,00	80.000,00	800.000,00
Total		19.800.000,00	2.200.000,00	22.000.000,00

Ano 2021				
	Data	Parte Fixa 90% R\$	Parte Variável 10% R\$	Valor Total 100% R\$
1ª Parcela	De 15/01 até 18/01	2.700.000,00	300.000,00	3.000.000,00
2ª Parcela	De 15/02 até 18/02	2.520.000,00	280.000,00	2.800.000,00
3ª Parcela	De 15/03 até 18/03	900.000,00	100.000,00	1.000.000,00
4ª Parcela	De 15/04 até 18/04	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
5ª Parcela	De 15/06 até 18/06	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
6ª Parcela	De 15/08 até 18/08	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
7ª Parcela	De 15/10 até 18/10	2.700.000,00	300.000,00	3.000.000,00
8ª Parcela	De 15/11 até 18/11	720.000,00	80.000,00	800.000,00
Total		19.800.000,00	2.200.000,00	22.000.000,00

Ano 2022				
	Data	Parte Fixa 90% R\$	Parte Variável 10% R\$	Valor Total 100% R\$
1ª Parcela	De 15/01 até 18/01	2.700.000,00	300.000,00	3.000.000,00
2ª Parcela	De 15/02 até 18/02	2.520.000,00	280.000,00	2.800.000,00
3ª Parcela	De 15/03 até 18/03	900.000,00	100.000,00	1.000.000,00
4ª Parcela	De 15/04 até 18/04	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
5ª Parcela	De 15/06 até 18/06	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
6ª Parcela	De 15/08 até 18/08	3.420.000,00	380.000,00	3.800.000,00
7ª Parcela	De 15/10 até 18/10	2.700.000,00	300.000,00	3.000.000,00
8ª Parcela	De 15/11 até 18/11	720.000,00	80.000,00	800.000,00
Total		19.800.000,00	2.200.000,00	22.000.000,00

OBSERVAÇÃO: Nos termos do Contrato de Gestão, o montante global supracitado poderá ser revisto em caso de variações inflacionárias ou ocorrência de dissídios que impactem diretamente na realização do plano de trabalho, impossibilitando sua realização de acordo com o previsto, ou em caso de indisponibilidade de recursos na Pasta geradas por contingenciamento do Estado. Essa alteração deverá ser devidamente justificada e previamente aprovada pelas devidas instâncias de planejamento e execução orçamentária da Pasta e governamentais.

UNIDADE DE DIFUSÃO CULTURAL, BIBLIOTECAS E LEITURA

Comunicado

Anexo VII do Contrato de Gestão - Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE PRÓPRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, SITUADO NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Aos 29-11-2019, na Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura e Economia Criativa do Estado de São Paulo, órgão da Procuradoria Geral do Estado, localizada na Rua Mauá, 51, 1º andar, Capital, presente o Dr. FABIO TEIXEIRA REZENDE, representando a Fazenda do Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Complementar Estadual 478, de 18-06-1986, e o artigo 6º, inc. I, do Decreto Estadual 47.011, de 20-08-2002 c/c a Resolução PGE 77, de 3 de dezembro de 2010, daqui por diante denominada simplesmente PERMITENTE; para este ato devidamente autorizada pelo artigo 10, caput, do Decreto 43.493, de 29-09-1998, do processo SC 3155721/2019, compareceu Associação Pró-Dança, Organização Social de Cultura, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Três Rios, 363, 1º andar – Bairro Bom Retiro – CEP: 01.123-001 - Município de São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob 11.035.916/0001-01, neste ato representada na forma de seu Estatuto por INÊS VIEIRA BOGÉA, diretora executiva, doravante denominada simplesmente PERMISSONÁRIA; para firmar a presente permissão de uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Imóvel com endereço na Rua Três Rios, 363, 1º andar – Bairro Bom Retiro, CEP: 01.123-001, São Paulo/SP, com terreno de 6.245,42 m² e aproximadamente 7.549,81 m² de área construída. O referido imóvel consta como incorporado ao Patrimônio Estadual, por Escritura de Venda e Compra de 22-02-1988, Matrícula 93.859, Livro 2 do Registro Geral, 12ª Tabela de Notas, Livro 1153, fls 252, destinado à Secretaria de Cultura e Economia Criativa, sendo tombado pelo Condephaat – Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico em 15-07-1982, conforme Processo C. 22.033/1982 Resolução 60. A Associação Pró-Dança e a São Paulo Companhia de Dança ocupam parte do 1º e uma sala do pavimento térreo do Bloco A da Oficina Cultural Oswald de Andrade com área total ocupada de aproximadamente 1.256,73 m², conforme relatório elaborado pelo Grupo de Projetos e Acompanhamento de Obras de vistoria técnica às fls 83 do processo 3155721/2019.

Parágrafo Primeiro. A PERMITENTE permite, como de fato permitido tem, à PERMISSONÁRIA o uso desse imóvel e respectiva edificação, para desenvolvimento das atividades previstas no Contrato de Gestão 01/2019, ao qual o presente Termo encontra-se vinculado, ficando a PERMISSONÁRIA, desde já autorizada a ocupá-lo e usá-lo, inclusive como sua sede, desde que as atividades ali desenvolvidas circunscrevam-se aos objetivos do referido Contrato de Gestão.

Parágrafo Segundo. A PERMITENTE compromete-se a utilizar o imóvel e equipamentos a ele integrados exclusivamente para o fim especificado no Contrato de Gestão 01/2019, e para a realização das atividades destinadas à obtenção de parcerias institucionais e/ou receitas operacionais para complementar ou ampliar os resultados previstos no referido Contrato de Gestão, de acordo com as definições e condições especificadas neste Termo, sendo vedado o seu uso de forma diversa ou para qualquer outra finalidade, não podendo cedê-lo ou transferi-lo no todo ou em parte a terceiros, exceto, nos termos da cláusula terceira ou quando prévia e expressamente autorizado pela PERMITENTE, por intermédio da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA:

I – zelar pela segurança, limpeza e conservação do mencionado imóvel e seus equipamentos, providenciando prontamente os serviços de manutenção e conservação predial preventiva

e corretiva e de salvaguarda que se tornarem necessários, e estruturando as rotinas de manutenção e segurança por meio dos planos de: a) Manutenção Predial e Conservação Preventiva; e, b) Segurança, Salvaguarda e Contingência, a serem apresentados na celebração do Contrato de Gestão;

II – elaborar o Manual de Normas e Procedimentos de Segurança e realizar capacitações periódicas de suas normas e procedimentos de segurança com todos os funcionários e terceirizados, bem como realizar, no mínimo, um simulado e uma atividade prática voltada à atuação em caso de incêndios e acidentes com funcionários, colaboradores e usuários por ano;

III – seguir os procedimentos definidos nas Resoluções de Secretaria de Cultura e Economia Criativa, no caso de obras e reformas de ampliação, adequação, restauro ou construção;

IV – obter a devida autorização formal do(s) órgão(s) responsável(is) pelo tombamento e de todas instâncias do Poder Público previstas na legislação, quando for o caso, antes de promover quaisquer modificações no bem imóvel, inclusive instalações elétricas e hidráulicas;

V – impedir que terceiros se apossom do imóvel referido neste Termo, ou dele se utilizem, dando conhecimento à PERMITENTE de qualquer turbacão, esbulho ou imissão na posse que porventura ocorram, ou penhora que venha a recair sobre ele;

VI – responder, perante terceiros, por eventuais danos, de qualquer natureza, e cumprir todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, em decorrência de suas atividades no imóvel;

VII – garantir aos prepostos da Secretaria de Cultura e Economia Criativa, devidamente credenciados, o acesso a todas as dependências e instalações para inspeção rotineira ou extraordinária, bem como fiscalização e avaliação do cumprimento das obrigações impostas neste Termo;

VIII – arcar, até a efetiva e integral restituição da posse da área, com as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone, gás, esgoto e quaisquer outras que venham a incidir sobre o bem imóvel, assim como promover sua conservação e limpeza, de forma a viabilizar imediata ocupação e utilização, após a entrega do imóvel à PERMITENTE;

IX – arcar com todos os impostos e taxas que eventualmente venham a incidir sobre o imóvel em questão, proporcionalmente a sua ocupação;

X – apresentar anualmente, junto ao relatório anual de atividades e de prestação de contas, a relação de todos os pagamentos efetuados referentes ao exercício anterior, relativos aos itens VIII e IX acima, cujos respectivos comprovantes deverão permanecer guardados pelo prazo legal no arquivo da PERMISSONÁRIA, à disposição da PERMITENTE e dos órgãos fiscalizadores;

XI – manter vigente e regular o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e envidar todos os esforços no sentido de manter regular e vigente o alvará de funcionamento do imóvel;

XII – encaminhar à PERMITENTE cópia dos projetos básicos, executivos e complementares das intervenções realizadas; cópia das autorizações municipais, do Corpo de Bombeiros e dos órgãos de tombamento, quando for o caso, bem como cópia dos memoriais descritivos e atualizações cadastrais efetuadas;

XIII – apresentar semestralmente, com o relatório de atividades do 2o trimestre e com o relatório anual de atividades, o descritivo das ações de manutenção predial e conservação preventiva; das ações de incremento da segurança, incluindo capacitações internas; das obras civis e ações de regularização do imóvel realizadas no período;

XIV – apresentar política para cessão onerosa e gratuita dos espaços devidamente aprovada pelo Conselho de Administração, contendo os tipos de eventos que podem ou não ser realizados, bem como o conjunto de regras para a cessão dos espaços e tabela de custos para cessão onerosa em até 3 (três) meses após a assinatura do presente Termo. As alterações nesse

documento deverão ser comunicadas à PERMITENTE, sempre e quando houver;

XV – cumprir as normas de posturas, saúde, segurança pública, trânsito, metrologia, edificações, meio ambiente e todas aquelas inerentes à atividade que será desenvolvida;

XVI – comunicar à PERMITENTE, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel ou ao funcionamento dos serviços que possam interferir no objeto do presente Termo, bem como qualquer fato novo ou relevante a respeito de aspectos técnicos ou de uso e conservação da área.

CLÁUSULA TERCEIRA

DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

Com vistas a complementar e ampliar os recursos e parcerias para a execução do Contrato de Gestão, a PERMISSONÁRIA fica autorizada a realizar no imóvel permitido ao uso:

I – cessão gratuita ou onerosa de espaços para realização de eventos gratuitos ou onerosos, devendo especificar as condições, critérios e espaços para essas cessões no plano de ação mencionado no item 18 da Cláusula Segunda do Contrato de Gestão, desde que aprovada pelo Conselho de Administração da PERMISSONÁRIA e apresentada à PERMITENTE a política para cessão onerosa e gratuita dos espaços;

II – instalação e manutenção de: lanchonete, café, restaurante, estacionamento, loja de suvenires e livraria, conforme o caso, que poderão ser geridos diretamente pela PERMISSONÁRIA ou por meio de contratação de terceiros, nos termos de seu regulamento de compras e contratações, a ser comunicada à PERMITENTE.

Parágrafo Único. A PERMISSONÁRIA deverá informar trimestralmente o número de eventos gratuitos e onerosos realizados, bem como indicar a receita obtida a partir da utilização dos espaços de acordo com os itens I e II acima.

CLÁUSULA QUARTA

DA REVOGAÇÃO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

O descumprimento, pela PERMISSONÁRIA, de quaisquer das obrigações impostas neste Termo, ou de exigências constantes da legislação pertinente, acarretará a revogação de pleno direito da presente Permissão, bem como do mencionado Contrato de Gestão, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem ressarcimento de qualquer natureza, podendo ser aplicadas à PERMISSONÁRIA as sanções previstas nos incisos I, II do artigo 87, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLÁUSULA QUINTA

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A presente Permissão de Uso é concedida pelo mesmo prazo do referido Contrato de Gestão, a saber, de 01-12-2019 a 30-11-2024, inclusive eventuais prorrogações.

Parágrafo Primeiro. A não restituição imediata do(s) bem(s) a que se refere esta Permissão, ao término do prazo ou de sua eventual prorrogação, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma cabível, inclusive ação de reintegração de posse com direito a medida liminar.

Parágrafo Segundo. No caso de a PERMITENTE ser compelida a recorrer a medidas judiciais para recuperação de seus bens, ficará a PERMISSONÁRIA obrigada ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 1.500,00, que incidirá desde a data de caracterização do esbulho até a data em que a PERMITENTE se reintegrar na posse dos referidos bens, sem prejuízo de outras cominações legais e instrumentais, custos e honorários advocatícios, estes fixados em 20% sobre o valor da causa.

CLÁUSULA SEXTA

DAS BENEFITÓRIAS

Extinto o Contrato de Gestão 01/2019 ou a presente Permissão, as benfeitorias de qualquer natureza e as reformas realizadas no imóvel permanecerão a ele incorporadas, passando a integrar o patrimônio do titular do domínio do imóvel, sem ressarcimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS CASOS OMISSOS

Parágrafo Único. Nos casos em que a presente Permissão de Uso for omissão, ela poderá ser revogada por aplicação das disposições da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94. Fica eleito o foro da Fazenda Pública, na Comarca da Capital, para dirimir qualquer pendência originária da presente Permissão.

Pela PERMISSONÁRIA, por seu representante, foi dito que aceitavam esta Permissão de Uso em todos os seus termos, cláusulas e condições.

De como assim o disseram, foi lavrado o presente Termo, em 4 vias de igual teor, as quais, depois de lidas e consideradas em conformidade, são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 29-11-2019.

PERMITENTE

PERMISSONÁRIA

Testemunha1: [Nome completo] Testemunha2: [Nome completo]

RG. nº RG. nº

FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA

Despacho do Diretor Presidente, de 30-10-2019

Processo 354/2019 – Em observância ao disposto no artigo 26 da Lei Federal 8666/93, e alterações posteriores, tendo em vista as manifestações da Gerência de Assuntos Jurídicos constantes do processo em referência, RATIFICO a inexistência de licitação declarada pelo Senhor Diretor de Atividades Culturais, conforme despacho constante do presente processo, com fundamento no artigo 25, inciso III, da mesma norma legal, para contratação da empresa CAROLINA SOARES LOUREIRO SANTOS 29641468880, CNPJ: 25.382.085/0001-40, para realização da apresentação do show com a cantora CAROLINA SOARES, no evento “Um Gesto de Liberdade – Encontro Nacional de Capoeira”, em 20-11-2019, na Praça Cívica do Memorial da América Latina, no valor total de R\$ 6.000,00.

Comunicado

Contrato de Prestação de Serviços de Informática que entre si celebram, de um lado o Estado de São Paulo, por meio da Fundação Memorial da América Latina e de outro a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contrato FMAL 011/2019

Processo FMAL 038/2019

Processo PRODESP nº: PD019164

Contratante: FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA Contratada: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática, abrangendo os serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas, processamento de dados, tratamento de informações, microfilmagem, treinamento e outros serviços compatíveis com sua finalidade.

Valor: R\$ 10.336,20

Vigência: 06 meses contados da data de sua assinatura.

Data da Assinatura: 07-10-2019

Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SECRETÁRIA

Resolução SDE-29, de 25-11-2019

Credencia a Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais - FEPAF, como Fundação de Apoio à Faculdade de Ciências Agrônômicas – UNESP – Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho”, Campus Universitário de Botucatu

A Secretária de Desenvolvimento Econômico, com fundamento nos artigos 19 a 21 do Decreto 62.617, de 04-09-2017, e à vista do que consta dos autos do Processo SDE 575/2019, resolve:

Artigo 1º - A Fundação de Estudos e Pesquisas Agrícolas e Florestais – FEPAF, fica credenciada como Fundação de Apoio à Faculdade de Ciências Agrônômicas – UNESP, Campus de Botucatu.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

COORDENADORIA DE ENSINO TÉCNICO, TECNOLÓGICO E PROFISSIONALIZANTE

Extrato de Acordo de Cooperação

Contratante: Secretaria de Desenvolvimento Econômico. Contratada: Associação Instituto PROA e o Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Processo: 2457937/2019

Parecer Referencial CJ SDE: 132/2019

Objeto: Oferta de qualificação profissional em habilidades comportamentais aos Professores e Profissionais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

Vigência: O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 15 meses a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 31-10-2019.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Adesão

Processo JUCESP 191/2017

Parecer Jurídico 763/2015